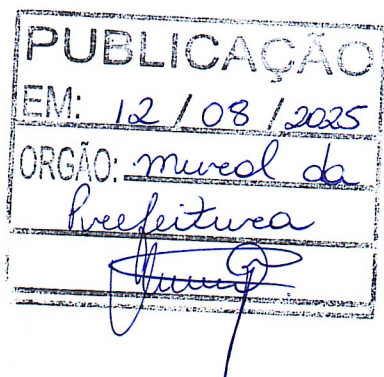




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 4.381 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE REDUÇÃO DO USO DE PAPEL AO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Redução do Uso de Papel pela Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do município de João Pinheiro direta e indireta, com o objetivo de promover a transformação digital, o aumento do uso de tecnologias para a digitalização de documentos, a modernização nos processos internos e a sustentabilidade ambiental, reduzindo assim os custos operacionais e o impacto no meio ambiente.

Art. 2º - O trâmite de documentos, informações, solicitações e requerimentos será realizado preferencialmente por meios digitais, evitando-se o uso de pastas e a impressão em papel.

Art. 3º - Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital, mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

Art. 4º - A Administração Pública municipal direta e indireta divulgará metas anuais de redução do uso de papel e materiais de expediente, e relatórios anuais com resultados obtidos, com base nos índices dos anos anteriores ao projeto, com o seguinte conteúdo:

- I – Indicadores quantitativos da redução do consumo de papel;
- II – Economia financeira obtida com a redução do uso de papel e materiais;
- III – Ações implementadas para promoção do uso de meios digitais;
- IV – Impactos positivos sobre a gestão documental e administrativa;
- V – Propostas de aperfeiçoamento do programa para os anos seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumentos: **Art. 5º** - O Poder Público deverá promover os seguintes

I – Implantação de sistemas digitais para a tramitação de documentos e processos;

II – Digitalização do acervo documental físico, mantendo o armazenamento digital seguro dos documentos;

III – Capacitação dos servidores para uso de ferramentas digitais;

IV – Campanhas internas de conscientização sobre a redução do uso de papel;

V – Priorização de investimentos em infraestrutura tecnológica.

VI – Adotar práticas de reutilização de papel quando possível e promover o descarte sustentável, com destinação para reciclagem.

VII – Diretrizes para a avaliação anual dos resultados do Programa;

VIII – Os critérios para aquisição de softwares e equipamentos necessários à transformação digital.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo e Legislativo, podendo ser suplementadas, se necessário, por meio de créditos adicionais autorizados pelo Legislativo.

Art. 7º - Caso o município já esteja em processo de implantação de iniciativas semelhantes à do projeto apresentado, deverão ser aceleradas e adequadas às diretrizes previstas nesta Lei, garantindo sua implantação e adequação.

Art. 8º - No prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, deverá ser realizada uma verificação pelo próprio órgão, das melhorias e resultados obtidos com a implementação do programa, acompanhado do relatório anual, conforme cita o Art. 4º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 11 de agosto de 2025.


Gláucen Cezar Cardoso
Prefeito Municipal